



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de janeiro de 2024

Edição nº 3810 - Extraordinária

Página 1 de 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.046, de 11 de janeiro de 2024

Fixa o valor da Unidade de Referência de Toledo (URT), para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 3º da Lei nº 1.834/2000,

considerando o artigo 309 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, o qual prevê que o valor da URT será reajustado anualmente pelo Executivo Municipal, tomando por base a atualização monetária, mediante a aplicação de índices oficiais do Governo Federal;

considerando o § 2º do referido artigo, que prevê que o valor da URT será reajustado no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano civil, com base no INPC/IBGE, ou seu sucedâneo, acumulado nos doze meses anteriores;

considerando que o INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023 foi de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 101,20 (cento e um reais e vinte centavos) o valor da Unidade de Referência de Toledo (URT), para o exercício de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 1.047, de 11 de janeiro de 2024

Procede à atualização monetária da base de cálculo de tributos municipais e do valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações,

considerando a necessidade de se manter atualizada a base de cálculo de tributos municipais;

considerando não se tratar de reavaliação/majoração de tributos, mas tão somente de sua atualização monetária;

considerando ser entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de atualização monetária da base de cálculo de tributos através de Decreto;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de janeiro de 2024

Edição nº 3810 - Extraordinária

Página 2 de 7

considerando que a inflação medida pelo INPC do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2023 foi de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento);

considerando que a inflação medida pelo IPCA do IBGE no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023 foi de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedida à atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), das Taxas do Poder de Polícia, da Taxa de Coleta de Lixo e do valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), para o lançamento de tais tributos e contribuição, no exercício de 2024.

§ 1º - A atualização monetária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), das Taxas do Poder de Polícia e da Taxa de Coleta de Lixo a que se refere o *caput* deste artigo será no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º - A atualização do valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), prevista no § 1º do artigo 154-A da Lei nº 1.931/2006, com a redação dada pela Lei nº 2.333/2021, será de 7,12% (sete inteiros e doze centésimos por cento), conforme aplicação da seguinte fórmula:

CIPn = (B4an x Alíquota) x (B4ao/B4an) x (35% x B4an/B4ao + 65% x IPCAn/IPCAo), em que:

CIPn: Valor da CIP, no período vigente, atualizada para as diferentes classes e faixas de consumo descritas no Anexo XI da Lei nº 1.931/2006 – Tabela de Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo;

Alíquota: Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo constante da Tabela do Anexo XI da Lei nº 1.931/2006;

B4an: valor da tarifa definida pela ANEEL para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do Município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

B4ao: valor da tarifa definida pela ANEEL, no período em que a lei entrar em vigor, para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do Município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

IPCAn: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste *n*;

IPCAo: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data em que a Lei nº 2.333/2021 entrou em vigor.

§ 3º - Os valores da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), para o exercício de 2024, são os constantes da Tabela que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de janeiro de 2024

Edição nº 3810 - Extraordinária

Página 3 de 7

TABELA VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

APLICAÇÃO	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (KWh)	FATOR DE B4A (alíquota)	CIP 2024
			$CIPn = (B4an \times ALIQUOTA) \times (B4ao/B4an) \times (35\% \times B4an/B4ao + 65\% \times IPCAn/IPCAo)$
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	0 a 120	0,00000	0,00
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	121 a 140	0,12282	R\$ 41,75
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	141 a 200	0,13487	R\$ 45,85
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	201 a 350	0,15413	R\$ 52,40
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	351 a 600	0,17581	R\$ 59,77
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	601 a 1.000	0,19267	R\$ 65,50
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	Acima de 1.000	0,19989	R\$ 67,96
Específica para classes comercial e industrial	0 a 30	0,11078	R\$ 37,66
Específica para classes comercial e industrial	31 a 50	0,11319	R\$ 38,48
Específica para classes comercial e industrial	51 a 70	0,11580	R\$ 39,37
Específica para classes comercial e industrial	71 a 90	0,12282	R\$ 41,75
Específica para classes comercial e industrial	91 a 120	0,13005	R\$ 44,21
Específica para classes comercial e industrial	121 a 200	0,14209	R\$ 48,31
Específica para classes comercial e industrial	201 a 350	0,15413	R\$ 52,40
Específica para classes comercial e industrial	351 a 500	0,17581	R\$ 59,77
Específica para classes comercial e industrial	501 a 600	0,21675	R\$ 73,69
Específica para classes comercial e industrial	601 a 1.000	0,22638	R\$ 76,96
Específica para classes comercial e industrial	1.001 a 1.500	0,23602	R\$ 80,24
Específica para classes comercial e industrial	Acima de 1.500	0,24083	R\$ 81,87
CIP para imóveis não edificadas situados nas Zonas Centrais (ZC) e de Transição (ZT)		0,48166	R\$ 163,75
CIP para imóveis não edificadas situados nas demais Zonas		0,24083	R\$ 81,87



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de janeiro de 2024

Edição nº 3810 - Extraordinária

Página 4 de 7

DECRETO Nº 1.048, de 11 de janeiro de 2024

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2024, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

§ 1º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais da sede do Município serão entregues nas respectivas residências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 5 de fevereiro de 2024, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal os que não tiverem sido entregues até o dia 11 de março de 2024.

§ 2º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis territoriais da sede do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir de 5 de fevereiro de 2024.

§ 3º - Os boletos para pagamento à vista (cota única) ou para pagamento da primeira parcela referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades do interior do Município estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Administração Distrital ou Associação Comunitária, respectivamente, a partir de 5 de fevereiro de 2024.

§ 4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos tributos deverão:

I - imprimir os boletos das demais parcelas (2ª à 10ª parcelas) no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br), no menu "IMPOSTOS", "IPTU", "SEGUNDA VIA IPTU 2024 (AQUI)" e seguir as instruções; ou

II - retirar os boletos na Prefeitura Municipal, na Administração Distrital ou na Associação Comunitária.

Art. 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referidos no *caput* do artigo 1º deste Decreto, referentes ao exercício de 2024, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **dez parcelas**, conforme estabelecido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) lançados por este Decreto poderá ser efetuado em parcela única ou em 10 (dez) parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil, no Bradesco, no Itaú, no Sicoob, no Sicredi, no Santander, em Lotéricas ou através do pagamento instantâneo – PIX, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de janeiro de 2024

Edição nº 3810 - Extraordinária

Página 5 de 7

- I - 11 de março de 2024 (parcela única);
- II - 11 de março de 2024 (1ª parcela);
- III - 10 de abril de 2024 (2ª parcela);
- IV - 10 de maio de 2024 (3ª parcela);
- V - 10 de junho de 2024 (4ª parcela);
- VI - 10 de julho de 2024 (5ª parcela);
- VII - 12 de agosto de 2024 (6ª parcela);
- VIII - 10 de setembro de 2024 (7ª parcela);
- IX - 10 de outubro de 2024 (8ª parcela);
- X - 11 de novembro de 2024 (9ª parcela); e
- XI - 10 de dezembro de 2024 (10ª parcela).

Art. 3º - O pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 4º - Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 32 da Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão requerê-la no período de **5 de fevereiro a 31 de maio de 2024**, mediante agendamento pelos telefones (45) 3196-2046 e (45) 3196-2047 ou pelo WhatsApp (45) 99146-8539.

§ 1º - A isenção que trata o *caput* deste artigo abrange tão somente os tributos lançados no exercício de 2024.

§ 2º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será analisado durante exercício de 2024.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o *caput* deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 (trinta) dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º - Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no *caput* deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º - O disposto no § 5º aplica-se somente para a isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

Art. 5º - A falta de pagamento dos tributos nos prazos previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos, conforme previsto no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931/2006:

I - multa de:

a) dois por cento, até o sexagésimo dia após o vencimento; ou

b) cinco por cento, se liquidado a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento;

II - juros de mora à razão de um por cento ao mês, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito; e

III - correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização da Unidade de Referência de Toledo (URT).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de janeiro de 2024

Edição nº 3810 - Extraordinária

Página 6 de 7

Art. 6º - Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município ou no sítio oficial do Município na internet, no endereço <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuente/#/stpProcessos/abertura>, até 30 (trinta) dias da publicação do Edital de Notificação de Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), incidente sobre imóveis urbanos, referentes ao exercício de 2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 21, de 11 de janeiro de 2024

Nomeia **Milton Medeiros** no cargo de Enfermeiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Milton Medeiros** no Concurso Público nº 01/2020 para o cargo de Enfermeiro I,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **Milton Medeiros** no cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de **15 de janeiro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de janeiro de 2024

Edição nº 3810 - Extraordinária

Página 7 de 7

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.